CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

L E I Nº 1940/2012.

Súmula:- Cria o Dia Municipal do METALURGICO, no Município de Sarandi PR.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO METALÚRGICO, no âmbito do Município de Sarandi PR.

Art. 2º - A data relacionada de que trata o artigo anterior será comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Sarandi.

Art. 3º - A data Oficial ora instituída deverá ser, comemorada e mencionada na leitura do expediente da primeira sessão legislativa subseqüente a data ora estabelecida.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores levará a conhecimento a todo Município a data a ser comemorada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1940/2012 – De Autoria do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**

SÚMULA:- Cria o Dia Municipal do Metalúrgico, no Município de Sarandi-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1940/2012

SÚMULA:- Cria o Dia Municipal do Metalúrgico, no Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, do Vereador Reginaldo Alves dos Santos.

Art. 1º - Fica instituido o DIA DO METALÚRGICO, no âmbito do Município de Sarandi-Pr.

Art. 2º - A data relacionada de que trata o artigo anterior será comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Sarandi.

Art. 3º - A data Oficial ora instituída deverá ser comemorada e mencionada na leitura do expediente da primeira sessão legislativa subseqüente a data ora estabelecida.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores levará a conhecimento a todo Município a data a ser comemorada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de maio de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 21/05/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e JORNAL DO POVO", em 01de junho de 2012. Edição nº 6.543 – SEXTA-FEIRA.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-